



PORTARIA SEE N.º 904/2015

Ementa: Estabelece os critérios de adesão, as formas de transferência e execução, o acompanhamento e a prestação de contas de recursos financeiros da Gestão Integrada do Transporte Escolar – GEITE e dá providencias correlatas.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Constituição Federal de 1988

Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993

Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996

Lei Complementar n.º 101, de 04 de dezembro de 2000

Decreto Estadual n.º 3.188, de 18 de maio de 2006

Lei n.º 11.494, de 20 de junho de 2007

Resolução nº01, de 23 de janeiro de 2012

Decreto Estadual n.º 23.892, de 17 de dezembro de 2012

A SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais que lhe confere a Lei Delegada nº 44, de 08 de abril de 2011 e o Decreto Estadual nº 1.790 de 16 de março de 2004;

CONSIDERANDO a necessidade de oferecer transporte escolar para assegurar o acesso e permanência e contribuir para a melhoria da qualidade sócio - educativa dos alunos nas escolas da educação básica da rede pública estadual;e,



CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer parâmetros e instruções necessárias à consecução do disposto no Decreto Estadual n.º 23.892, de 17 de dezembro de 2012, que institui e regulamenta no âmbito da Educação o Regime de Colaboração entre o Estado de Alagoas e os Municípios Alagoanos,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer no âmbito desta Portaria os critérios para a execução, o acompanhamento, o monitoramento e a avaliação das ações e da prestação de contas dos recursos financeiros transferidos aos Municípios, à conta da Gestão Integrada do Transporte Escolar – GEITE.

Art. 2º A Gestão Integrada do Transporte Escolar - GEITE tem por objetivo assegurar aos Municípios assistência financeira visando à garantia da oferta de transporte aos alunos da educação básica da rede pública estadual, da área rural e urbana, que residem à uma distância superior a 2.000m (dois quilômetros) da sua unidade escolar.

Título I

Da Forma de Adesão

Art. 3º Para aderir a Gestão Integrada do Transporte Escolar, o Gestor Municipal deverá encaminhar à Secretaria de Estado da Educação – SEE, até 30 dias após a data de publicação desta Portaria, toda a documentação necessária descrita abaixo:

- a) Ofício endereçado à Secretaria de Estado da Educação - Anexo I
- b) Declaração de efetivo exercício do cargo de Prefeito, expedida pela Secretaria de Administração do município ou na forma em que estiver firmado a Lei Orgânica do Município- Anexo II.
- c) Declaração do Prefeito informando que o Município está em dia com suas obrigações sociais -Anexo III
- d) Plano de Trabalho - Anexo IV;
- e) Termo de Adesão – Anexo V;
- f) Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ/MF, da Prefeitura;
- g) Cópias da seguinte documentação do Gestor Municipal: Cadastro de Pessoa Física - CPF, Registro



Geral - RG, comprovante de residência atualizado, Ata e Termo de Posse do Prefeito.

h) Comprovante de abertura da conta corrente / poupança específica em banco oficial preferencialmente -CAIXA ECÔNOMICA FEDERAL , para repasse dos recursos.

Título II

Da Obrigação dos Partícipes

Art. 4º Compete à **Secretaria de Estado da Educação**:

- a) Repassar ao **MUNICÍPIO**, os recursos conforme preconiza esta Portaria;
- b) Proceder à análise e a aprovação da prestação de conta, bem como adotar providências cabíveis para apurar responsabilidades, quando da não aprovação da mesma, em consonância com os pressupostos estabelecidos nesta Portaria.
- c) Normatizar, acompanhar, monitorar e fiscalizar a execução técnica dos serviços de transporte escolar, prestado pelo município, aos alunos da educação básica da rede pública estadual.
- d) É de responsabilidade do diretor(a) geral da unidade escolar fazer o levantamento da frequência dos alunos que utilizam o transporte escolar e preencher a Ficha de Avaliação Bimestral -(Anexo VIII), e encaminhá-la à CRE.
- e) É de responsabilidade da CRE, receber a Ficha de Avaliação Bimestral de cada unidade escolar – (Anexo VIII) e juntamente com o Termo de Cumprimento dos Objetivos – (Anexo IX), encaminhá-los à Gerência do Regime de Colaboração – GECEM.

Art. 5º Compete ao **MUNICÍPIO**:

- a) Executar, sob sua responsabilidade, direta ou indiretamente o transporte dos alunos da educação básica da Rede Estadual de Ensino, residentes no âmbito da sua circunscrição;
- b) Assegurar que os veículos se encontrem em perfeitas condições de uso em respeito às normas estabelecidas pelo Código Nacional de Trânsito e as alterações dele decorrentes;
- c) Promover os meios que se fizerem necessários a fim de facilitar à ações dos técnicos da Administração Central / SEE, da Coordenadoria Regional de Educação – CRE e da Gerência do Regime de Colaboração para acompanhamento, monitoramento e fiscalização da execução dos



serviços concernentes ao objeto proposto.

d) Designar um técnico da Secretaria Municipal da Educação para exercer a função de gestor da GEITE;

e) Recolher ao Erário Estadual, no ato da Prestação de Contas, os eventuais saldos dos recursos repassados e não utilizados, inclusive os decorrentes das aplicações financeiras realizadas, sempre atualizadas monetariamente pelos índices da caderneta de poupança, na data do repasse;

f) Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e quaisquer outros, decorrentes da efetivação das contratações necessárias ao cumprimento do objeto pactuado, isentando o Estado de Alagoas de qualquer responsabilidade quanto ao mesmo;

g) Assegurar que durante a vigência do programa, o município esteja sem restrições, junto ao Tribunal de Contas de Alagoas para receber os recursos inerentes a parceria interinstitucional de atuação no âmbito educacional observados os ditames do Decreto nº 23.892/2.012 e demais cominações legais.

Parágrafo Único: O município deverá assegurar o transporte dos alunos, em obediência ao calendário letivo da Rede Pública Estadual de Ensino, independentemente do calendário letivo da Rede Pública Municipal de Ensino.

Art. 6º - Compete ao **GESTOR DO TRANSPORTE ESCOLAR:**

a) Acompanhar as condições do transporte escolar, quanto a quantidade de veículos compatível com a demanda escolar, monitorar a manutenção dos veículos, traslado dos alunos e rotas;

b) Acompanhar para que o atendimento do transporte escolar, seja exclusivo para os alunos da rede pública de ensino;

c) Realizar visitas técnicas as escolas para controle do transporte diário dos alunos, de acordo com AnexoVI, identificando os problemas e adotando as providências cabíveis e necessárias.

d) Supervisionar o condutor do transporte escolar que atenda aos requisitos estabelecidos no Código de Trânsito Brasileiro.

Título III

Da Transferência e Movimentação dos Recursos



Art. 7º A transferência dos recursos financeiros, aos municípios, tendo em vista à execução das ações referentes à Gestão Integrada do Transporte Escolar – GEITE será feita mediante a respectiva adesão dos entes nos moldes ora regulamentados, de acordo com os recursos financeiros consignados na Lei Orçamentária Anual para tal fim.

Art.8º Fica estabelecido inicialmente o valor de R\$. 400,00 (Quatrocentos reais) por aluno/ano, do valor total a ser repassado ao Município, tendo como referencial os dados do Censo Escolar do Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais – Anísio Teixeira/INEP, do ano anterior, a sua adesão.

Art.9º Poderão ser transferidos recursos da GEITE aos municípios que comprovarem a realização de transporte dos alunos da Educação Básica residentes no seu território, para uma Unidade Escolar da Rede Pública Estadual localizada em município limítrofe, desde que avaliada e comprovada a real necessidade pela Secretaria de Estado da Educação – SEE -(Anexo VI)

Art. 10 - Ocorrendo distorção superior entre o quantitativo de alunos matriculados na unidade escolar e o publicado oficialmente pelo INEP/MEC, através do Censo Escolar será utilizado como base de cálculo o quantitativo de alunos efetivamente transportado, comprovado através de relação nominal enviada e validada pela direção da escola e Coordenadoria Regional de Educação-CRE (AnexoVII).

Art. 11 – O valor total do recurso financeiro repassado ao município de acordo com Plano de Trabalho será calculado tendo em vista o valor per capita de R\$ 400,00X número aluno/ano (por escola), dividido em até 09 (nove) parcelas mensais, correspondente a cobertura dos 200 dias letivos para transportar os alunos da rede pública estadual, e será creditado automaticamente na conta específica do respectivo município, até o dia 30 de cada mês.

Art. 12 - Após a transferência da primeira parcela, o não repasse dos recursos por mais de 60 (sessenta dias), desobrigará o município da responsabilidade do cumprimento do Termo de Adesão e demais instrumentos, passando para o Estado as obrigações quanto ao efetivo transporte dos alunos das escolas da educação básica da rede pública estadual.

Título IV

Da aplicação dos recursos financeiros



Art. 13- Quando a previsão da não utilização dos recursos do transporte escolar for igual ou superior a um mês, este deverá obrigatoriamente ser aplicado em caderneta de poupança aberta especificamente para tal fim, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo.

§ 1º A aplicação financeira de que trata o “caput” deste artigo, deverá estar vinculada à mesma conta corrente na qual os recursos financeiros foram creditados pela SEE, ressalvados os casos em que devido a previsão do seu uso, houver a necessidade da aplicação ser efetuada em caderneta de poupança, hipótese em que será admitida a abertura de outra conta específica para tal fim, no mesmo banco e agência depositária dos recursos da GEITE.

§ 2º O produto das aplicações financeiras deverá ser obrigatoriamente computado a crédito da conta corrente específica para ser aplicado exclusivamente no custeio das ações do transporte escolar e fica sujeito as mesmas condições de prestação de contas exigidas nessa Portaria.

Da movimentação e dos saques

Art. 14. A aplicação financeira na forma prevista no § 2º do artigo anterior não desobriga o Município de efetuar as movimentações financeiras do programa exclusivamente por intermédio da conta corrente aberta.

Art. 15. Os saques de recursos efetuados na conta corrente específica do Transporte Escolar, somente serão permitidos para pagamento de despesas previstas nesta Portaria, devendo a movimentação realizar-se, exclusivamente, mediante: cheque nominativo ao credor, ou ordem bancária.

Do saldo reprogramado e da dedução

Art. 16. O saldo dos recursos financeiros existentes à conta corrente da GEITE, em 31 de dezembro do exercício vigente, poderá ser reprogramado para o exercício subsequente e sua aplicação será feita, obrigatoriamente, dentro de suas ações específicas.

§1º O saldo reprogramado, na forma mencionada no “caput” deste artigo, que exceder a 30% (trinta por cento) do valor repassado no exercício será deduzido do montante a ser transferido no exercício seguinte.

§2º A dedução a que se refere o parágrafo anterior poderá ser revisto pela SEE, mediante justificativa do Município, necessariamente, acompanhada de cópias de empenhos, de cheques, da conciliação



bancária e de notas fiscais que comprovem a impropriedade da dedução.

Da restituição

Art. 17 Se o valor a ser transferido exceder a 30% (trinta por cento), o município deverá restituir os recursos financeiros a esta SEE, através de depósito creditado em conta-corrente, a ser fornecida pela Coordenadoria Especial de Gestão, Planejamento e Finanças – CEGPOF/SEE, em até 60 (sessenta) dias do encerramento do exercício financeiro.

§1º Quando os recursos forem aplicados em desacordo com o disposto nesta Portaria, o município deverá restituir os recursos financeiros através de depósito creditado em conta corrente, da Secretaria de Estado da Educação - SEE, a ser fornecida pela Coordenadoria Especial de Gestão do Planejamento, Orçamento e Finanças - CEGPOF/SEE.

§2º A Secretaria de Estado da Educação - SEE poderá solicitar ao município a devolução de eventuais liberações de valores ocorridos em função de equívoco ou imprecisão nas informações utilizadas para o cálculo do valor do repasse.

Art.18. A Secretaria de Estado da Educação - SEE divulgará a programação de transferência dos recursos financeiros destinados à GEITE no endereço eletrônico: www.educacao.al.gov.br.

Título V

Da Utilização dos Recursos

Art. 19. Os recursos repassados ao município poderão ser utilizados em:

I – Pagamento das despesas com seguros, licenciamentos, pneus, câmaras e serviços de mecânica em freio, suspensão, câmbio, motor, elétrica e funilaria, recuperação de assentos do(s) veículo(s) escolar, utilizado(s) para o transporte de alunos da educação básica da rede pública estadual.

II – Pagamento das despesas com combustíveis e lubrificantes do(s) veículo(s) escolar, não poderão exceder ao equivalente a 20% do valor de cada parcela de acordo com o Art. 15 da Resolução nº 12 de 17 de março de 2011-PNATE.

a) as despesas referidas no inciso I e II deve se referir ao ano em curso que se efetivou a adesão;

b) o(s) veículo(s) e/ou embarcação(ões) utilizado(s) na GEITE deverá(ão) possuir Certificado de Registro de Veículo ou Registro de Propriedade da embarcação, respectivamente, devidamente



regularizado(s) junto ao órgão competente;

c) todas as despesas apresentadas deverão guardar compatibilidade com marca, modelo e ano do veículo ou embarcação;

d) é vedada utilização dos recursos com: tarifas bancárias, multas, pessoal e tributos, quando não incidentes sobre os materiais e serviços contratados para a consecução dos objetivos do GEITE;

e) as despesas com os recursos do GEITE deverão ser executadas diretamente pelo município de conformidade com a lei aplicável à espécie; e

f) o(s) veículo (s) de transporte escolar deverá (ão) ser utilizado(s), exclusivamente, para o transporte de alunos da educação básica da rede pública de ensino.

III– O pagamento de serviços contratados junto às pessoas físicas e/ou jurídicas, em consonância com os ditames da Lei nº 8.666/98 e as alterações dela decorrentes observados os seguintes aspectos:

a) o veículo ou embarcação a ser contratado deverá obedecer às disposições do Código Nacional de Trânsito e/ou às normas pela Capitania dos Portos em Maceió/AL através da autoridade marítima, bem como, às eventuais legislações complementares no âmbito estadual e municipal;

b) o motorista do veículo destinado à condução de escolares deverá atender aos requisitos estabelecidos no Código Nacional de Trânsito;

c) o aquaviário deverá possuir o nível de habilitação estabelecido pela autoridade marítima; e

d) a despesa apresentada deverá observar o tipo de veículo e o custo, em moeda corrente no país, por aluno transportado.

IV – aquisição de vale-transporte, quando houver serviço regular de transporte coletivo de passageiros.

Parágrafo Único - É vedado o pagamento de despesa realizada em data anterior ou posterior a da vigência do respectivo Termo de Adesão.

Da suspensão dos recursos

Art. 20. A Secretaria de Estado da Educação - SEE poderá suspender o repasse dos recursos à conta do GEITE aos municípios quando comprovado desvio de finalidade.



Título VI

Da Prestação de Contas

Art. 21 - A prestação de contas dos recursos recebidos à conta do GEITE será elaborada pelo município, em conformidade com a legislação vigente e com o disposto nesta Portaria acompanhada do Termo de Cumprimento do Transporte Escolar- Anexo IX, emitido pela Coordenadoria Regional de Educação - CRE e será constituída:

I – do original do ofício de encaminhamento da Prestação de contas, dirigido à Secretaria de Estado da Educação – SEE - Anexo X;

II – do original do formulário de dados - Anexo XI;

III – da cópia do Termo de Adesão – anexo V, e respectivo comprovante de publicação no Diário Oficial do Estado;

IV – da cópia do Plano de Trabalho, devidamente aprovado pela entidade concedente dos recursos – Anexo IV;

V – da cópia das Notas de Empenhos do Concedente - SEE;

VI – da cópia das Notas de Empenho do Convenente, quando for o caso;

VII – dos originais dos extratos bancários, inclusive de aplicações financeiras, contendo a movimentação completa dos recursos pactuados, desde o crédito inicial;

VIII – da relação dos Documentos de Despesa da Prestação de Contas - Anexo XII;

IX – do relatório da aplicação de Recursos – Anexo XIII;

X – da cópia dos documentos de despesa, conforme o caso, sendo:

a) das Notas Fiscais de compras ou prestação de serviços em 1^{as}. vias, devidamente atestadas, quanto ao recebimento dos bens ou prestação dos serviços, pelo responsável, com sua identificação funcional (número de matrícula);

b) dos recibos ou Notas Fiscais de pagamento de autônomos, com os devidos descontos, contendo nome completo, assinatura, número do Registro Geral - RG e do Cadastro de Pessoa Física - CPF, valor em algarismo arábico e por extenso, e objeto detalhado;



c) das guias, com autenticação bancária, referentes aos recolhimentos dos encargos fiscais INSS, ISS, IRRF e SES/SENAT), decorrentes das despesas com pagamento de terceiros;

XI – da cópia dos pareceres jurídicos da Procuradoria Municipal;

XII – da cópia dos contratos firmados com terceiros;

XIII – da cópia dos processos das licitações realizadas, ou das justificativas das suas dispensas, com os respectivos embasamentos legais;

XIV – da Conciliação Bancária, quando for o caso - Anexo XIV;

XV – do original das guias, com autenticação bancária, de saldos de transferências dos municípios, inclusive de aplicação financeira, ao Tesouro Estadual, quando for o caso.

Parágrafo único. Além da documentação referida, a Secretaria de Estado da Educação - SEE poderá solicitar ao Município outros documentos que julgar conveniente para subsidiar a análise da prestação de contas do GEITE.

Art. 22. Os Municípios deverão apresentar a prestação de contas final dos recursos financeiros recebidos, anualmente, até 60 dias do ano subsequente.

Art. 23. A Secretaria de Estado da Educação - SEE, após análise da prestação de contas, emitirá parecer conclusivo acerca da aplicação dos recursos da GEITE, disponibilizando a situação do Município quanto à adimplência no site www.educacao.al.gov.br.

Do Prazo para prestação de contas

Art. 24. A não apresentação da prestação de contas até a data prevista no art. 21 desta Portaria, ou a constatação de irregularidade por ocasião da sua análise, faculta a Secretaria de Estado da Educação - SEE adotar providências junto ao Município para regularização da situação.

Parágrafo único. Quando a prestação de contas não for apresentada à SEE, esta notificará o Município, estabelecendo o prazo de 30 (trinta) dias para a sua apresentação, sem prejuízo da suspensão dos repasses de que trata o art. 3º desta Portaria.

Art. 25. A Secretaria de Estado da Educação - SEE, ao receber a documentação referente à prestação de contas, procederá a análise do feito e ao final do julgamento adotará os seguintes procedimentos:



ESTADO DE ALAGOAS
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

I – baixa de responsabilidade e quitação quando da aprovação da prestação de conta.

II – na hipótese de parecer desfavorável ou discordância com a posição firmada no parecer da Comissão, ou ainda, com os dados informados no demonstrativo ou identificada a ausência de documentos exigidos, notificará o Município para, no prazo de até 30 (trinta) dias, providenciar a regularização da prestação de contas ou a devolução dos recursos recebidos

§ 1º Sanadas as irregularidades a que se refere o Inciso II a Secretaria de Estado da Educação - SEE aprovará a prestação de contas do Município.

§ 2º Esgotado o prazo estabelecido no Inciso II sem que o Município regularize as suas pendências, a Secretaria de Estado da Educação - SEE não aprovará a prestação de contas do Município.

Art. 26. O gestor, responsável pela prestação de contas, que permitir a inclusão de documentos ou declaração falsa ou diversa da que deveria ser inscrita, com o fim de alterar a verdade sobre os fatos, será responsabilizado civil, penal e administrativamente.

Art. 27. O Município que, por motivo de força maior ou caso fortuito, não apresentar ou não tiver aprovada a prestação de contas, deverá apresentar as devidas justificativas à SEE.

Parágrafo único. Considera-se caso fortuito, dentre outros, a falta ou a não da aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas, por dolo ou culpa do gestor anterior.

Art. 28. Na falta da apresentação ou da não aprovação, no todo ou em parte, da prestação de contas por culpa ou dolo do gestor do Município sucedido, as justificativas a que se refere o artigo 26 desta Portaria deverão ser obrigatoriamente apresentadas pelo gestor que estiver no exercício do cargo à época em que for levantada a omissão ou a irregularidade pela SEE, acompanhadas, necessariamente, de cópia autenticada de Representação protocolizada junto ao respectivo órgão do Ministério Público, para adoção das providências cíveis e criminais da sua alçada.

§ 1º É de responsabilidade do gestor sucessor a instrução obrigatória da Representação, nos moldes legais exigidos, a ser protocolada no Ministério Público com, no mínimo, os seguintes documentos:

I – qualquer documento disponível referente à transferência dos recursos, inclusive extratos da conta corrente específica do programa;

II – relatório das ações empreendidas com os recursos transferidos;



III – qualificação do ex-gestor, inclusive com o endereço atualizado;

IV – documento que comprove a situação atualizada quanto à adimplência do Município perante SEE, a ser obtido por meio do endereço eletrônico chfgab.see.al@gmail.com.

Art. 29 - A prestação de contas dos recursos recebidos por conta da GEITE, elaborada nos termos desta Portaria, deverá ser protocolada na SEE.

Título VIII

Da Guarda dos Documentos e da Fiscalização

Art. 30 - Os documentos comprobatórios das despesas realizadas à conta da GEITE deverão permanecer guardados, por um prazo de 05 (cinco) anos, contados do julgamento definitivo das contas, arquivados na Prefeitura Municipal, à disposição da SEE e da fiscalização dos órgãos que compõem o Sistema de Controle Interno e Externo

Art. 31 - A fiscalização e a aprovação da aplicação dos recursos financeiros, relativos à GEITE são de competência da SEE e dos órgãos do Sistema de Controle Interno e Externo do Poder Executivo Estadual, mediante a realização de auditorias, de fiscalizações, de inspeções e da análise dos processos que originarem as prestações de contas.

Título IX

Da Denúncia

Art. 32 - Qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá apresentar denúncia de irregularidades identificadas na aplicação dos recursos da GEITE, bem como na sua operacionalização, à Secretaria de Estado da Educação - SEE, ao Tribunal de Contas, aos órgãos de controle interno do Poder Executivo Estadual e ao Ministério Público.

Art. 33 - As denúncias encaminhadas à Secretaria de Estado da Educação - SEE deverão ser dirigidas aos seguintes endereços:

I – Se via postal, para Av. Fernandes Lima (CEPA) - Farol – Maceió/AL – CEP

II – Se via eletrônica, para: chfgab.see.al@gmail.com.

Título X



Da Rescisão

Art. 34 - A rescisão do presente programa dar-se-á:

I – Por iniciativa de qualquer dos participantes, mediante notificação escrita enviada com no mínimo 30 (trinta) dias de antecedência;

II - Pela inobservância das prescrições legais e mediante notificação de uma das partes assegurando ao outro o direito contraditório da ampla defesa;– judicialmente, nos termos da legislação.

Título XI

Das Disposições Finais:

Art. 35 - Observadas as disposições desta Portaria, as normas aplicáveis às transferências entre entes públicos, e em caso de desmembramento de municípios, o município de origem criará mecanismos de repasse e controle da cota de recursos pertinentes ao novo município; permanecendo responsável pela prestação de contas dos recursos transferidos.

Art. 36 - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogando todas as disposições em contrário.

SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, em Maceió (AL), 03 de janeiro de 2015.

JOSÉ LUCIANO BARBOSA DA SILVA

Secretário de Estado da Educação

OBS: Os anexos desta Portaria encontram-se no site: www.educacao.al.gov.br